

LEI Nº 2225, DE 06 DE JANEIRO DE 1994***DEFINE CRITÉRIOS PARA
COBRANÇA DA TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, DR. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Definir que estão sujeitas à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Art. 2º Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art. 3º Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos dos governos federal, estadual ou municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único. Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública, os imóveis urbanos e rurais, não servidos por estes serviços.

Art. 4º A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

~~**§ 1º** A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:~~

- - a) Classe Residencial: Grupo "B" (Baixa Tensão)
 - ~~.- Até 30 KWh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~
 - ~~.- De 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~
 - ~~.- De 51 a 70 KWh/mês: 1,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~
 - ~~.- De 71 a 100 KWh/mês: 2,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~
 - ~~.- De 101 a 150 KWh/mês: 3,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~
 - ~~.- De 151 a 200 KWh/mês: 4,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~
 - ~~.- De 201 a 300 KWh/mês: 5,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~
 - ~~.- De 301 a 400 KWh/mês: 7,98% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~
 - ~~.- De 401 a 500 KWh/mês: 9,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~
 - ~~.- Acima de 500 KWh/mês: 10,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~-

- b) Classe Comercial, Serviços e Industrial: Grupo "B" (Baixa Tensão)~~

~~Até 30 KWh/mis: 2,08% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~De 31 a 50 KWh/mês: 2,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~De 51 a 70 KWh/mês: 4,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~De 71 a 100 KWh/mês: 4,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~De 101 a 150 KWh/mês: 5,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~De 151 a 200 KWh/mês: 7,98% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~De 201 a 300 KWh/mês: 9,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~De 301 a 400 KWh/mês: 10,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~De 401 a 500 KWh/mês: 11,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~Acima de 500 KWh/mês: 13,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~-~~

~~e) Classe Residencial: Grupo "A" (Alta Tensão)~~

~~Até 1.000 KWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~De 11.001 a 5.000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~Acima de 5.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~-~~

~~d) Classe Comercial, Serviços e Industrial: Grupo "A" (Alta Tensão)~~

~~Até 1.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~Acima de 5.000 KWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.~~

~~-~~

~~**§ 1º** A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais: [\(Redação dada pela Lei nº 2487/1997\).](#)~~

~~a) CLASSE RESIDENCIAL – BAIXA RENDA – GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO): [\(Redação dada pela Lei nº 2487/1997\).](#)~~

~~até 30 kwh/mês..... 1,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~

~~de 31 a 50 kwh/mês..... 1,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~

~~de 51 a 70 kwh/mês..... 2,34% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~

~~de 71 a 100 kwh/mês..... 2,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~

~~de 101 a 150 kwh/mês..... 3,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~

~~de 151 a 180 kwh/mês..... 3,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~

~~-~~

~~b) CLASSE RESIDENCIAL — GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO): (Redação dada pela Lei nº 2487/1997).~~

~~— até 30 kwh/mês..... 3,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 31 a 50 kwh/mês..... 3,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 51 a 70 kwh/mês..... 3,80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 71 a 100 kwh/mês..... 4,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 101 a 150 kwh/mês..... 5,51% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 151 a 200 kwh/mês..... 6,32% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 201 a 300 kwh/mês..... 10,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 301 a 400 kwh/mês..... 20,34% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 401 a 500 kwh/mês..... 23,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— acima de 500 kwh/mês..... 26,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~

~~-~~

~~c) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL — GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO): (Redação dada pela Lei nº 2487/1997).~~

~~— até 30 kwh/mês..... 5,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 31 a 50 kwh/mês..... 5,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 51 a 70 kwh/mês..... 8,56% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 71 a 100 kwh/mês..... 12,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 101 a 150 kwh/mês..... 17,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 151 a 200 kwh/mês..... 23,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 201 a 300 kwh/mês..... 30,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 301 a 400 kwh/mês..... 36,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 401 a 500 kwh/mês..... 41,33% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— acima de 500 kwh/mês..... 49,97% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~

~~-~~

~~d) CLASSE RESIDENCIAL — GRUPO "A" (ALTA TENSÃO): (Redação dada pela Lei nº 2487/1997).~~

~~— até 1.000 kwh/mês..... 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— de 1.001 a 5.000 kwh/mês.... 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~— acima de 5.000 kwh/mês..... 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~

~~-~~

~~e) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL — GRUPO "A" (ALTA TENSÃO): (Redação dada pela Lei nº 2487/1997).~~

~~. até 1.000 kwh/mês..... 85,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~. de 1.001 a 5.000 kwh/mês. 100,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;~~
~~. acima de 5.000 kwh/mês .120,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.~~

§ 1º A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais: [\(Redação dada pela Lei nº 2467/1997\).](#)

a) CLASSE RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO): [\(Redação dada pela Lei nº 2467/1997\).](#)

. até 30 kwh/mês..... 1,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 31 a 50 kwh/mês..... 1,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 51 a 70 kwh/mês..... 2,34% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 71 a 100 kwh/mês..... 2,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 101 a 150 kwh/mês..... 3,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 151 a 180 kwh/mês..... 3,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

b) CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO): [\(Redação dada pela Lei nº 2467/1997\).](#)

. até 30 kwh/mês..... 3,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 31 a 50 kwh/mês..... 3,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 51 a 70 kwh/mês..... 3,80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 71 a 100 kwh/mês..... 4,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 101 a 150 kwh/mês..... 5,51% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 151 a 200 kwh/mês..... 6,32% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 201 a 300 kwh/mês..... 10,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 301 a 400 kwh/mês..... 20,34% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 401 a 500 kwh/mês..... 23,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . acima de 500 kwh/mês..... 26,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

c) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO): [\(Redação dada pela Lei nº 2467/1997\).](#)

. até 30 kwh/mês..... 5,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 31 a 50 kwh/mês..... 5,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 51 a 70 kwh/mês..... 8,56% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

. de 71 a 100 kwh/mês..... 12,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 101 a 150 kwh/mês..... 17,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 151 a 200 kwh/mês..... 23,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 201 a 300 kwh/mês..... 30,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 301 a 400 kwh/mês..... 36,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 401 a 500 kwh/mês..... 41,33% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . acima de 500 kwh/mês..... 49,97% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

d) CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "A" (ALTA TENSÃO): [\(Redação dada pela Lei nº 2467/1997\)](#).

. até 1.000 kwh/mês..... 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 1.001 a 5.000 kwh/mês.... 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . acima de 5.000 kwh/mês..... 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh:

e) CLASSE COMERCIAL. SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "A" (ALTA TENSÃO): [\(Redação dada pela Lei nº 2467/1997\)](#).

. até 1.000 kwh/mês..... 85,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . de 1.001 a 5.000 kwh/mês. 100,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
 . acima de 5.000 kwh/mês... .120,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh."

§ 2º Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Art. 5º A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 6º Dentre outras condições o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta e ao Poder Legislativo Municipal, até o final do mês seguinte o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, 06 de janeiro de 1994.

**LUIZ FERRAZ MOULIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ALVANY GOMES DE SIQUEIRA
SECR. MUN. DE FINANÇAS**

**MARCELO MEIRELES MARTINEZ
SECR. MUN. DE OBRAS**

**JOSÉ VICENTE DE SOUZA
SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de
Guaçuí.

LEI Nº 2487, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.225/94, DE 06.01.94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O [Parágrafo 1º, do Artigo 4º](#), da Lei nº 2.225/94, de 06.01.94, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º *A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:*

a) CLASSE RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO):

. até 30 kwh/mês.....	1,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 31 a 50 kwh/mês.....	1,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 51 a 70 kwh/mês.....	2,34% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 71 a 100 kwh/mês.....	2,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 101 a 150 kwh/mês.....	3,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 151 a 180 kwh/mês.....	3,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

b) CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO):

. até 30 kwh/mês.....	3,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 31 a 50 kwh/mês.....	3,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 51 a 70 kwh/mês.....	3,80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 71 a 100 kwh/mês.....	4,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 101 a 150 kwh/mês.....	5,51% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 151 a 200 kwh/mês.....	6,32% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 201 a 300 kwh/mês.....	10,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 301 a 400 kwh/mês.....	20,34% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 401 a 500 kwh/mês.....	23,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. acima de 500 kwh/mês.....	26,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

c) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO):

. até 30 kwh/mês..... 5,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 31 a 50 kwh/mês..... 5,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 51 a 70 kwh/mês..... 8,56% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 71 a 100 kwh/mês..... 12,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 101 a 150 kwh/mês..... 17,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 151 a 200 kwh/mês..... 23,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 201 a 300 kwh/mês..... 30,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 301 a 400 kwh/mês..... 36,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 401 a 500 kwh/mês..... 41,33% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. acima de 500 kwh/mês..... 49,97% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

d) CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "A" (ALTA TENSÃO):

. até 1.000 kwh/mês..... 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 1.001 a 5.000 kwh/mês.... 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. acima de 5.000 kwh/mês..... 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

e) CLASSE COMERCIAL. SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "A" (ALTA TENSÃO):

. até 1.000 kwh/mês..... 85,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. de 1.001 a 5.000 kwh/mês. 100,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
. acima de 5.000 kwh/mês... .120,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 1997.

JOÃO LEONEL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZZI
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RONALDO JOSÉ PAES BORÇOI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS AUGUSTO RAMOS
SECR. MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de
Guaçuí.

LEI Nº 3061, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

**INSTITUI NO MUNICÍPIO
DE GUAÇUÍ-ES A
CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA PREVISTA NO
ARTIGO 149-A DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(EC Nº 39 DE 19/12/2002).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Guaçuí-ES a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal (EC nº 39).

Parágrafo Único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º A contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificações ou não, situados no território do Município.

Art. 3º Sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município.

§ 1º É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Art. 5º A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial e industrial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 6º Para o exercício de 2003 fica estabelecido o valor abaixo descrito:

- a) Classe Residencial: Grupo "B" (Baixa Tensão)
 - Até 30 KWh/mês: isento.
 - De 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 51 a 70 KWh/mês: 1,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 71 a 100 KWh/mês: 2,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 101 a 150 KWh/mês: 3,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 151 a 200 KWh/mês: 4,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 201 a 300 KWh/mês: 5,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 301 a 400 KWh/mês: 7,98% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 401 a 500 KWh/mês: 9,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 500 KWh/mês: 10,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial: Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês: 2,08% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 31 a 50 KWh/mês: 2,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 51 a 70 KWh/mês: 4,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 71 a 100 KWh/mês: 4,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 101 a 150 KWh/mês: 5,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 151 a 200 KWh/mês: 7,98% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 201 a 300 KWh/mês: 9,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 301 a 400 KWh/mês: 10,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 401 a 500 KWh/mês: 11,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 500 KWh/mês: 13,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial: Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 5.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial: Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 5.000 KWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

§ 1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador

que vier a substituir.

§ 2º O valor da COSIP para os exercício subsequentes a 2003 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos no "caput" deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGP/M/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 3º Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 7º O lançamento da COSIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 8º A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a ESCELSA, empresa concessionária distribuidora de energia elétrica da concessão para distribuição de energia no território no Município.

§ 1º O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.

§ 2º O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Administração e Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o "caput" do art. 8º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçu - ES, 30 de dezembro de 2002.

LUCIANO MANOEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

**DANIELLE LEITE FREITAS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIONOR ESPOSTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de
Guaçuí.

